

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
MOS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
(“Sociedade”)

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

1.1. A Sociedade dedica-se à prestação do serviço de gestão de carteiras de fundos de investimento (“Fundos Geridos”) e adota a presente Política para orientar as ações dos seus sócios, administradores, funcionários e todos que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, auxiliam o desenvolvimento de suas atividades (“Colaboradores”), em especial aqueles atuantes na área de gestão de riscos da Sociedade.

1.2. A Sociedade acredita que, com a definição de critérios objetivos, bem como orientações necessárias para pautar a conduta de seus Colaboradores, torna-se mais fácil e eficiente o exercício das atividades sociais no melhor interesse dos Fundos Geridos. Assim, todos devem assegurar o perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à atividade desempenhada pela Sociedade, bem como o completo conteúdo desta Política e demais políticas e manuais adotados internamente, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade.

1.3. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo Colaborador e arquivado na sede da Sociedade em meio físico ou digital.

CAPÍTULO II
GOVERNANÇA

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de riscos das carteiras sob gestão, competindo à:

(i) **Diretora de Risco:** a responsabilidade pela definição da metodologia de que trata esta Política, mensuração e o monitoramento dos riscos aos quais a Sociedade e os fundos de investimento sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos.

Neste sentido, compete à Diretora de Risco, sem prejuízo de outras rotinas descritas nesta Política, a análise dos relatórios internos de risco, verificação da observância da metodologia e demais procedimentos ora definidos pela Equipe de risco, orientando a equipe no que se refere ao armazenamento dos materiais relacionados à atividade de risco, inclusive os relatórios mencionados nesta Política, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

(ii) **Equipe de Risco:** elaboração dos relatórios de risco, indicando nestes as suas conclusões e pontos de atenção, os quais devem ser enviados à Diretora de Risco e ao Comitê de Investimentos; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados e verificação da eficácia das métricas, no mínimo, anualmente.

Organograma da Área de Risco:



2.2. A área de Risco possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade.

2.3. Os membros da Equipe de risco têm a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso a Equipe de Gestão & Análise não adote as devidas providências para enquadramento dos fundos no prazo definido nesta Política.

2.4. Sem prejuízo do acima definido, a Equipe de risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

2.5. A Diretora de Risco se reporta diretamente à Diretoria da Sociedade, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem em reuniões semestrais com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de risco.

2.6. As atividades de gestão de risco e *compliance* são coordenadas pela mesma Diretora, podendo a equipe de risco e *compliance* contar com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela Sociedade, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

CAPÍTULO III

Gestão de Riscos das Carteiras sob Gestão

I. RISCO OPERACIONAL

3.1.1. No que se refere ao Risco Operacional, vale destacar que a Sociedade adota um Plano de Continuidade de Negócios visando orientar a conduta dos seus colaboradores no caso de impedimento do funcionamento normal do seu escritório, evitando assim uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos.

3.1.2. Adicionalmente, questões operacionais relacionadas à segurança da informação são mitigadas através da adoção dos procedimentos internos definidos na Política de Segurança da Informação.

3.1.3. A falha humana, apesar de inevitável, é mitigada mediante a adoção de manuais e políticas internas visando a orientação da conduta dos colaboradores no desempenho das atividades junto à Sociedade. Neste sentido, a Sociedade adota treinamentos internos visando o esclarecimento de dúvidas a respeito dos procedimentos adotados internamente, fluxo de informações e reporte, a fim de que sejam cumpridos cada um dos seus manuais e políticas.

3.1.4. Compete à Diretora de Risco a verificação da conduta dos profissionais que compõem a Equipe de risco, orientando-os caso verificada qualquer desconformidade, a qual será levada à Diretoria para fins de ajuste nos procedimentos internos ou, ainda, avaliação da aplicação das regras de *enforcement*, sempre considerando a gravidade da infração e a reincidência.

II. RISCO DE MERCADO/PREÇO

3.2.1. Risco de mercado consiste no risco de variação no valor dos ativos das carteiras dos Fundos Geridos. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio e os

resultados das empresas emissoras dos ativos adquiridos para as carteiras dos Fundos Geridos.

Metodologia para Identificação e Métricas de Mensuração do Risco de Mercado/Preço

3.2.2. A Sociedade vale-se de uma abordagem numérica de mensuração dos riscos de mercado baseada em 3 (três) ferramentas principais *Downside Risk*, TIR por Múltiplos Relevantes e *Sizing*. Estes 3 (três) relatórios são gerados mensalmente e apresentados à Diretora de Risco, e também ao Comitê de Investimentos.

3.2.3. O controle de *Downside Risk* consiste em apurar o impacto de cada posição na cota do Fundo Gerido caso o ativo seja negociado ao múltiplo relevante mínimo dos últimos 10 anos. Caso esse impacto seja superior a 3,5% (tamanho da posição multiplicado pela variação negativa potencial), a ferramenta indicará uma redução na posição em questão.

3.2.4. Já o controle de TIR por Múltiplos Relevantes indica o retorno anualizado esperado para cada posição, conforme as projeções da área de Gestão & Análise. Esse retorno esperado é calculado com base em um múltiplo relevante para cada ativo, aplicado sobre o resultado esperado para cada empresa em um horizonte de 3 anos. Caso o retorno anualizado esperado esteja abaixo da taxa de juros livre de risco do país acrescida de um prêmio, o controle sugerirá uma redução naquela posição.

3.2.5. Por fim, o controle de *Sizing* consiste em avaliar o tamanho potencial para cada posição no portfólio; essa matriz é composta por aspectos empresariais qualitativos (“nota do negócio”), liquidez do instrumento, grau de conhecimento da área de Gestão & Análise sobre o caso, existência de risco de perda permanente de capital e *valuation* do ativo. Ao se computar todos esses itens, tem-se um tamanho-alvo para cada posição em determinado momento.

3.2.6. No caso do MOS GLOBAL FIA IE também é gerado o relatório de *Value at Risk* - VaR, de acordo com os dados da Bloomberg, e enviado ao administrador do fundo mensalmente, além da Diretora de Risco e Comitê de Investimentos da Sociedade.

Processo de Gerenciamento de Risco de Mercado/Preço

3.2.7. Os resultados apurados segundo esses critérios são contrapostos com intervalos de variação definidos no âmbito do Comitê de Investimentos e, como consequência, são feitas as recomendações para aumento, manutenção ou redução da exposição para cada papel. Este processo é praticado pelo líder da equipe de Gestão & Análise e, uma vez definidos os

ajustes pelo Comitê, as operações são executadas pela área de *Trading* e monitoradas pela área de Gestão de Risco.

3.2.8. Todas as informações utilizadas pelo time de Gestão & Análise são armazenadas em planilhas de Excel, sendo os dados brutos obtidos a partir dos sistemas de informações Bloomberg, Broadcast e Economatica.

Fluxo de Reporte

3.2.9. A Equipe de Risco interage de forma proativa com a mesa de operações no intuito de prover o líder da equipe de Gestão & Análise com informações diárias, a fim de evitar qualquer extrapolação dos limites de risco pré-estabelecidos. Não obstante, o controle mensal é registrado no sistema de alocação de ativos.

III. RISCOS DE CRÉDITO/CONTRAPARTE

3.3.1. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários adquiridos pelos Fundos Geridos não cumprirem suas obrigações de pagamento (tanto do principal como dos respectivos juros de suas dívidas para com os Fundos Geridos).

3.3.2. O risco de crédito/contraparte é monitorado mediante o acompanhamento das atividades das companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários adquiridos pelos Fundos Geridos.

3.3.3. No que tange ao Risco de Crédito, este é mitigado em função das carteiras sob gestão estarem alocadas, primordialmente, em ações negociadas em mercados organizados. Para as operações com derivativos em balcão, estas terão a avaliação também das contrapartes.

3.3.4. Os parâmetros utilizados para a mensuração do risco de crédito são previamente definidos pela Diretora de Risco e em acordo com as características das carteiras, respectivas políticas de investimento, prazo para resgate, garantias negociadas e outros fatores que julgar relevante.

3.3.5. Com relação aos ativos de crédito privado negociados para as carteiras sob gestão, compete à equipe de risco a verificação do enquadramento do ativo nos requisitos definidos pelo Código ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros, bem como aqueles indicados na Política de Decisão de Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos.

3.3.6. As verificações de que trata o item 3.3.5 são documentadas e formalizadas, ficando disponíveis para a consulta pelo administrador fiduciário e ANBIMA, sempre que solicitados.

3.3.7. O caixa dos fundos de investimentos sob gestão é alocado em títulos públicos e CDBs de bancos de primeira linha, com nota de classificação de risco superior a A-br dada por, pelo menos, uma agência de renome (Ex: S&P).

3.3.8. Caso seja identificada a perda ou mesmo a diminuição relevante da capacidade de o emissor honrar os pagamentos, e/ou as projeções inicialmente realizadas pela Sociedade não se concretizarem, a equipe de risco deverá acompanhar as providências tomadas pelo líder da equipe de Gestão & Análise para fins de liquidação das posições à medida em que a liquidez e as condições de mercado permitirem, sendo envidados os melhores esforços para evitar prejuízos às carteiras.

IV. RISCO DE LIQUIDEZ/CONCENTRAÇÃO

3.4.1. O Risco de Liquidez se caracteriza pela possibilidade do fundo de investimento não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, bem como de não conseguir negociar a preço de mercado uma posição devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

3.4.2. A gestão do risco de liquidez deve ser aplicada a todos os ativos financeiros integrantes da carteira de investimento dos Fundos Geridos abertos, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento. Excetuam-se deste os fundos exclusivos e/ou restritos eventualmente geridos pela Sociedade.

3.4.3. A Sociedade é uma gestora de recursos dedicada à gestão de fundos de investimento de renda variável, mais especificamente em fundos de investimento em ações. Por isso, os critérios abaixo descritos baseiam-se exclusivamente no controle da liquidez dos principais ativos negociados por tal classe de fundos de investimento, quais sejam: (i) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; (ii) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas no item (i); (iii) fundos de índice de ações negociados nas entidades referidas no item (i); (iv) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000; (v) *corporate bonds* emitidos por companhias no exterior.

Apesar de não ser o foco das carteiras sob gestão, eventualmente podem ser adquiridos ativos de menor liquidez, tais como cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participação, assim como ativos de crédito privado, a exemplo de CDBs, CCBs, notas promissórias e CRIs. Nestes casos, sem prejuízo do processo de análise da companhia emissora para fins da tomada de decisão pela Equipe de Análise & Gestão, compete a Equipe de Risco monitorar o vencimento dos referidos títulos, respectivas garantias, quando for o caso, bem como o percentual que o ativo representa para a carteira, a fim de permitir a manutenção da liquidez das carteiras nas proporções abaixo estabelecidas.

Metodologia para Identificação e Métricas de Mensuração do Risco de Liquidez/Concentração

3.4.4. Para a aferição de liquidez dos ativos componentes da carteira dos Fundos Geridos, a Sociedade utiliza 2 (dois) critérios: (i) a média de negociação financeira de tais ativos na bolsa de valores nos últimos 30 (trinta) dias e (ii) a média de negociação em quantidade de títulos (número de ações) de tais ativos na bolsa de valores nos últimos 30 (trinta) dias, adotando a premissa de que seria possível participar, sem efeitos significativos no preço, em 1/5 do volume diário de negociação de tais ativos.

3.4.5. Para o controle da liquidez da carteira dos Fundos Geridos, o critério utilizado pela Sociedade é a cotização de cada um dos Fundos Geridos. Na utilização deste critério, a Sociedade estabelece uma proporção entre o prazo de cotização dos Fundos Geridos e o percentual da carteira passível de liquidação neste prazo (conforme o primeiro critério acima citado, isto é, média de negociação financeira de tais ativos na bolsa de valores nos últimos 30 dias).

- Para Fundos Geridos com prazo de cotização inferior a 30 (trinta) dias, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) da carteira deve ser passível de liquidação no prazo de cotização; e
- Para Fundos Geridos com prazo de cotização superior a 30 (trinta) dias, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carteira deve ser passível de liquidação no prazo de cotização.

3.4.6. As proporções acima estabelecidas permitem que a Sociedade constitua a todo momento uma margem de segurança de liquidação de parte relevante dos ativos da carteira dos Fundos Geridos no seu prazo de cotização, incluindo as obrigações dos Fundos Geridos em relação a depósitos de margem esperados e outras garantias.

3.4.7. O monitoramento deste critério é realizado semanalmente, independentemente da efetiva realização de pedidos de resgate, com a finalidade de verificar se a diversificação da carteira dos Fundos Geridos permite o atendimento de tais proporções.

Perfil e nível de concentração passiva do fundo

3.4.8. O passivo do fundo é estável, com horizonte de longo prazo e bastante adequado às regras atuais de cotização e liquidação do fundo, em especial considerando o histórico de resgates desde o início do funcionamento dos Fundos Geridos. O controle e monitoramento do passivo, em última instância, terá relação direta com o parâmetro de liquidez estabelecido nas regras supra descritas.

3.4.9. A Sociedade estima o comportamento do Passivo dos Fundos pelo critério de análise estatística do comportamento histórico de movimentações, com base de dados preferencialmente não inferior ao período de um ano.

3.4.10. Em condições ordinárias de mercado, será calculado o comportamento histórico de movimentações (resgates líquidos). O perfil de resgates e aplicações dos fundos será medido de acordo com a média mensal dos últimos 12 (doze) meses. Essa média será dividida pelo último patrimônio líquido da análise, chegando-se a um percentual médio das retiradas líquidas no período.

3.4.11. Será usado como indicador do grau de dispersão das cotas a Volatilidade (desvio padrão) calculada para 12 meses. Este indicador será monitorado nas reuniões do Comitê de Investimentos, e avaliado em relação aos limites estabelecidos. Através desta variável é possível ter uma estimativa da faixa de valor que a cota poderá oscilar no futuro.

3.4.12. Aumento da volatilidade no valor da cota dos fundos pode ocasionar aumento do número de resgates, e será considerado como cenário de estresse.

Processo de Acompanhamento e Gerenciamento de Risco de Liquidez/Concentração

3.4.13. O processo de acompanhamento e gerenciamento do risco de liquidez/concentração tem como objetivo o controle e a mitigação do risco, sendo o gerenciamento segregado em duas atividades distintas:

a) Controle de fluxo de caixa diário: a Sociedade mantém na carteira do fundo ativos de renda fixa com liquidez diária (títulos públicos ou CDBs de bancos de primeira linha) para cobrir despesas de curto prazo como taxa de administração, gestão e performance.

b) Gerenciamento do Risco de Liquidez: esta atividade é de responsabilidade da Equipe de Risco que, semanalmente, verifica a adequação à regra da metodologia de liquidez que leva em consideração a movimentação histórica do passivo, liquidez dos ativos, obrigações e cotização do fundo, com base nas informações disponibilizadas no BDI (Boletim Diário de Informações) divulgadas pela B3 no fechamento de cada pregão. Na medida em que o BDI é uma fonte externa independente, resta assegurado o devido tratamento equitativo entre os investidores dos Fundos Geridos.

Testes de Estresse

3.4.14. Os testes de estresse, realizados semanalmente, simulam variações na liquidez dos ativos e buscam prever o comportamento destes frente a situações futuras adversas. De posse dos resultados destes testes a Equipe de Risco poderá se precaver contra essas situações.

- Os parâmetros para os testes de estresse são: (i) a menor média mensal de negociação financeira dos últimos 10 anos e (ii) a menor média mensal de negociação em quantidade de títulos dos últimos 10 anos, adotando a premissa de que seria possível participar, sem efeitos significativos no preço, em 1/5 do volume diário de negociação de tais ativos.
- Para Fundos Geridos com prazo de cotização inferior a 30 (trinta) dias, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) da carteira deve ser passível de liquidação no prazo de cotização; e
- Para Fundos Geridos com prazo de cotização superior a 30 (trinta) dias, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carteira deve ser passível de liquidação no prazo de cotização.

Fluxo de Reporte e Relatório de Risco de Liquidez

3.4.15. Dos resultados obtidos através do processo de gerenciamento e testes de estresse supra descritos é gerado um Relatório de Liquidez semanal, a fim de demonstrar com maior clareza a situação de cada fator determinante para a liquidez do fundo. Este Relatório é enviado à Diretora de Risco e aos membros do Comitê de Investimentos.

Situações especiais de iliquidez

3.4.16. Em situações especiais de iliquidez das carteiras dos Fundos Geridos, a Sociedade envidará seus melhores esforços para efetuar a realocação dos ativos dos Fundos Geridos para atendimento dos critérios estabelecidos na presente Política, levando em consideração dois pilares fundamentais:

(i) o reestabelecimento do “*status quo*” do ponto de vista de liquidez da carteira dos Fundos Geridos; e

(ii) o melhor interesse dos cotistas, inclusive no que diz respeito à ponderação do melhor equilíbrio entre o pilar descrito em (i) acima, e os resultados eventualmente prejudiciais que podem ser obtidos na busca imprudente de liquidez.

3.4.17. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira dos Fundos Geridos, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a MOS submeterá os Fundos Geridos ao procedimento descrito no Artigo 39 da Instrução CVM nº 555/14.

CAPÍTULO IV Relatórios de Risco

4.1. São elaborados relatórios de risco mensais para análise da Diretora de Risco e membros do Comitê de Investimentos, salvo no que concerne à liquidez, cuja periodicidade é semanal, bem como discussão no âmbito do Comitê de Investimentos, o qual reúne-se semanalmente e é acompanhado presencialmente pela Diretora de Risco.

CAPÍTULO V Desenquadramento das Carteiras

5.1. Em caso de desenquadramento da política ora estabelecida por período de 5 (cinco) dias consecutivos (período de verificação de desenquadramento), o Gestor fica obrigado a enquadrar o fundo ao longo dos 5 (cinco) dias úteis após o término do período de verificação de desenquadramento, salvo em situações especiais de iliquidez. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá à Diretora de Risco as providências cabíveis para o reenquadramento.

5.2. Na ocorrência de eventos que acarretem em situações extraordinárias para o mercado, o Comitê de Investimentos poderá ser convocado por qualquer dos seus membros, ou pela

Diretora de Risco, sem que seja necessária a observância da periodicidade fixada para as suas reuniões.

CAPÍTULO VI

Consolidação das Carteiras

6.1. Para fins de verificação do enquadramento das carteiras, a Equipe de Risco deverá ter em mente de que não há necessidade de consolidação das carteiras sob gestão com aquelas dos fundos investidos, caso estes sejam geridos por outras instituições. Caso a Sociedade tenha ciência de que os fundos investidos geridos por terceiros estejam desenquadrados, a Equipe de Risco deverá verificar se este evento acarretou o desenquadramento do fundo investidor, diligenciando para o devido reenquadramento.

CAPÍTULO VII

Revisão e Guarda dos Documentos

7.1. A Diretora de Risco é responsável pela guarda dos documentos relacionados à análise e monitoramento do risco dos ativos que compõem as carteiras sob gestão.

7.2. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente através da consolidação de informações a respeito de eventuais desenquadramentos e/ou falhas ocorridas nos controles internos relacionados à gestão de risco das carteiras, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

7.3. A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores. A periodicidade da revisão deve ser adequada às características dos Fundos Geridos, variações históricas dos cenários eleitos para testes de estresse e condições de mercado vigentes, em especial a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica e a crescente sofisticação e diversificação dos ativos de forma a garantir que esses reflitam a realidade de mercado.

7.4. Sempre que alterada, uma nova versão desta Política será enviada a todos os colaboradores da Sociedade, em especial aqueles que compõem a equipe de Risco, sendo recolhido o Termo de Adesão e Confidencialidade assinado pelos colaboradores, através do qual estes se comprometem a observância das novas regras estabelecidas internamente para fins de gerenciamento dos riscos das carteiras e do risco operacional.

7.5. Compete à Diretora de Risco o registro na ANBIMA da presente Política sempre em sua forma mais atualizada, respeitado o prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua alteração, com vistas a atestar as práticas efetivamente utilizadas pela Sociedade para os fins a que se destinam esta Política.

CAPÍTULO VIII MANUTENÇÃO DE DOCUMENTOS

8.1. Todos os documentos e informações relevantes para fins dos processos descritos nesta Política são arquivados, em meio eletrônico ou meio físico, respectivamente nos servidores ou na sede da Sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

9.2. A não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.